

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE****ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

**TERMO DE REFERÊNCIA****1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

A presente solicitação tem por objeto o Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023, conforme quantidade e especificações contidas neste documento.

**2- JUSTIFICATIVA**

Justifica-se que a Escola Paulo Alves Bandeira-APAE, tem como objetivo promover condições de aprendizagem ao educando com Deficiência Intelectual e Múltipla, atuando sobre o conhecimento particular que vai determinar e possibilitar a construção do conhecimento e da autonomia, favorecendo assim sua autonomia.

**3- RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

A confecção do presente Termo de Referência é de responsabilidade da servidora NAYARA MICHELI BONFATI, cujo contatos para esclarecimentos seguem:

**E-mail:** [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br)

**Telefone:** 46 3563 8000

**4- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Solicitamos o critério de julgamento de acordo com o entendimento do Acórdão 7700/2015 do TCU, a **INEXIGIBILIDADE** evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**5- SOLICITAÇÃO DE PROSPECTO OU AMOSTRAS**

- Não se aplica.

**6- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA****DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO:**

- Não se aplica.

**DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

- Não se aplica.

**7- PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

O repasse da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 03 Dias.

A vigência será de 12 meses.

**8- LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

Não se aplica.

**9- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

Os serviços, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor abaixo indicado, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

**Fiscal: ALEX GOTARDI**

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

### 10-ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Os esclarecimentos referentes aos documentos técnicos solicitados, dos produtos e demais especificações técnicas serão efetuadas pelo servidor abaixo indicado:

**Fiscal: ALEX GOTARDI**

### 11-OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- As obrigações da contratada poderá ser estabelecida em clausula contratual.

### 12-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

A cobertura das despesas necessárias à aquisição dos serviços correrá à conta dos recursos específicos consignados a Secretaria Municipal de Administração, constantes no Orçamento Geral do Município e ainda possível a utilização de recursos de receita livre, que estarão detalhados no Parecer Contábil do processo licitatório.

O valor estimado (global) da presente aquisição é de **R\$ 45.314,22 (Quarenta cinco mil, trezentos e quatorze reais com vinte dois centavos).**

### 13-DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

As especificações técnicas dos serviços constantes neste termo de referência são apenas requisitos mínimos de qualidade indispensáveis para o fornecimento do produto contratado, não apresentando qualquer menção a marcas específicas.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	22978	REPASSE APAE, conforme Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023.	01	Valor	R\$ 45.314,22	R\$ 45.314,22
TOTAL						R\$ 45.314,22

### 14-ANEXOS

Em anexo estão os documentos necessários para subsidiarem o processo licitatório para aquisição dos referidos produtos.

- Orçamento;
- Documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

- Telefone: (46) 35638000

**15-GESTÃO E AUTORIZAÇÃO**

Estou ciente que fui indicado como **FISCAL** responsável pelos contratos oriundos deste presente Termo de Referência.

**Fiscal: ALEX GOTARDI**

Este Termo de Referência é exclusivo do Departamento de Administração. Saliento que são de nossa total **RESPONSABILIDADE**, todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real necessidade da aquisição dos itens mencionados, bem como a realização e conferência dos orçamentos. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações para realização de processo licitatório.

**TATIANA CHRISTINA NODARI**  
Diretora de Planejamento

**NAYARA MICHELI BONFATI**  
Responsável pelo Termo de Referência

**APAE – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR**



**Plano de trabalho ano 2023.**

**Parcela Única**

**Ação: Auxilio Financeiro**

**Resolução SESA Nº 600/2023**

## **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

**Mantenedora da Escola Paulo Alves Bandeira-Educação Infantil e Ensino Fundamental, na  
Modalidade Educação Especial - FUND. EM 15/08/1981  
UPM Lei nº 768/83 de 06/06/83 UPE Lei nº 672 de 22/08/91 UPF nº 16.472/89-19 de 04/06/191  
CNPJ: 78.113.826/0001-54**

### **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1 **Órgão:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- 1.2 **Entidade Mantenedora:** Da Escola Paulo Alves Bandeira – Modalidade Educação Especial
- 1.3 **Município:** Santo Antonio do Sudoeste – PR
- 1.4 **CNPJ:** 78 113 826 0001 54
- 1.5 **Endereço:** Rua Marechal Deodoro nº 774
- 1.6 **CEP:** 85.710 000 – **Fone:** 46 3563 1731
- 1.7 **E-mail:** apae.sas@hotmail.com
- 1.8 **Representante Legal:** Leloir Maria Tombini Spader
- 1.9 **Cargo:** Presidente
- 1.10 **RG:** 3.119.707-4 SSP – PR
- 1.11 **CPF:** 394 736.359-15
- 1.12 **Diretora da Escola:** Dilce Simoni
- 1.13 **RG:** 3.630.322-0
- 1.14 **CPF:** 717 586 749-20
- 1.15 **Ano base** 2023

### **DADOS DO PLEITO**

- 1.16 **Ação** : Auxilio Financeiro
- 1.17 **Modalidade** : Transferência a Entidade Privada sem fins lucrativos
- 1.18 **Elemento de despesa**: 4102 – Contribuição
- 1.19 **Função** : Saude
- 1.20 **Resolução** : 600/2023 SESA
- 1.21 **Portaria** : GM/MS nº 96 de 07 /02/2023 e portaria nº443 de 03/04/2023
- 1.22 **Cnes**: 3402637 **cnj** 78 113 826 / 0001 54
- 1.23 **Valor** : 45.314,22(quarenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e vinte e dois centavos )

### **1.1 Dados Cadastrais e Características da Entidade**

A APAE de Santo Antonio do Sudoeste, mantenedora da Escola Paulo Alves Bandeira - Modalidade de Educação Especial atende 110 alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento com idade entre 0 e 70 anos. A escola presa pela educação de qualidade, visando o desenvolvimento cognitivo, motor, social e permitindo seu equilíbrio emocional, alimentação de qualidade e cunho assistencialista através de atitudes positivas, visitas domiciliares, refeições diárias que permitem ao estudante ajustar-se ao ambiente educacional e familiar, que dentro de suas possibilidades, torne-se um ser criativo que exerça sua cidadania.

A Entidade funciona nos períodos matutino, das 07h25min às 11h45min, e vespertino das 13h00min horas às 17h15min horas, comporta 12 turmas divididas de acordo com a etapa de desenvolvimento de cada aluno. Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

A APAE com seu Estatuto Social é uma Entidade Civil, Filantrópica, de caráter Assistencial, Educacional, Cultural, de Saúde, de Estudo e Pesquisa, Desportivos e outros e de acordo com sua Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica. Desenvolvem atividades possíveis de construção permanente, numa relação dialética de trocas e vivências entre os envolvidos na prática pedagógica, estimulando e aprimorando no

educando o aspecto social, emocional, motor às habilidades cognitivas e acadêmicas, adquirindo progressivamente competências que lhes possibilitem resolver problemas da vida cotidiana, ter acesso aos bens culturais e alcançar a participação quanto sujeita na sociedade.

Nossa Equipe Pedagógica acredita e investe na questão familiar, pois se sabe que a família é a célula mãe da sociedade e o “processo educativo é parte fundamental e determinante da formação de cada cidadão”. Por isso, realizamos em nossa escola muitas reuniões familiares, e concluímos que a maioria das famílias de nossos educandos são desprovidas de recursos financeiros e de formação escolar.

A Escola mantida pela APAE foi implantada para desenvolver serviço de atendimentos às pessoas com Deficiências Intelectual e Múltiplas, priorizando uma práxis histórica-crítica o fazer pedagógico, orientado por uma concepção de educação inclusiva.

Neste sentido, a filosofia da escola é garantir o atendimento especializado e gratuito a todos que dela necessitarem, assegurando os direitos dos alunos com Deficiência Intelectual de Alta Especificidade e Múltiplas deficiências a uma educação de qualidade, tendo como finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos das Constituições (Federal e Estadual), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, além da Legislação do Conselho Nacional e Estadual de Educação e Sistema Estadual de Ensino referente à Educação Especial.

A Escola, como instituição social, visa proporcionar aos educandos meios e condições para o desenvolvimento global de suas potencialidades, valorizando a integração de sua cultura regional com o conhecimento universal, de modo a contribuir para a formação de um ser agente, participante, reflexivo, crítico e transformador.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se que a Escola Paulo Alves Bandeira – APAE, tem como objetivo promover condições de aprendizagem ao educando com Deficiência Intelectual e

Múltipla, atuando sobre o conhecimento particular que vai determinar e possibilitar a construção do conhecimento e da autonomia, favorecendo assim sua autonomia.

### **3. META**

Melhorar o atendimento aos alunos da Escola Básica Paulo Alves Bandeira – Modalidade Educação Especial, bem como todos os pacientes e crianças com espectro autismo atendidos nas especialidades clínicas em forma de procedimentos clínicos. Servindo como apoio para o desenvolvimento global das pessoas com deficiência e espectro de autismo. Quanto ao recurso disponibilizado, totalizando 45,314,22 em parcela única no ano de 2023, o qual será utilizado para pagamento de Serviço de Terceiros Pessoa Física. Fonoaudióloga, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta e Psicólogo.



**Leloir Maria Tombini Spader**  
**Presidente**



## **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

**Mantenedora da Escola Paulo Alves Bandeira-Educação Infantil e Ensino Fundamental, na  
Modalidade Educação Especial - FUND. EM 15/08/1981  
UPM Lei nº 768/83 de 06/06/83 UPE Lei nº 672 de 22/08/91 UPF nº 16.472/89-19 de 04/06/191 CNPJ:  
78.113.826/0001-54**

### **PLANO DE APLICAÇÃO – VIGÊNCIA EXERCÍCIO 2023**

**Conta para depósito. 31347-5 agencia 08052**

**Nome da conta: APAE SAS. Aux. Fin SUS.**

<b>Mantenedora</b>	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS		
<b>Escola</b>	ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
<b>CNPJ</b>	78 113 826 0001 54		
<b>Endereço</b>	RUA MARECHAL DEODORO 774	CEP 85.710-000	FONE(46)3563 1731

### **DETALHES DO DESDOBRAMENTO**

Pagamento de Serviços de Terceiros pessoa Física	<b>45.314,22</b>
<b>TOTAL</b>	<b>45.314,22</b>

  
 \_\_\_\_\_  
**Leloir Maria Tombini Spader**  
 Presidente da APAE



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Solicitação 295/2023**

Equiplano

Página:1

<b>Solicitação</b>			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>295</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	25/05/2023	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
584704-4	ALEX GOTARDI	407/2023	
<b>Local</b>			
3	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO, REC HUMANOS, COMPRAS E PATRIMONIO		
<b>Órgão</b>			
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
<b>Forma de pagamento</b>			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
EM ATE 30 DIAS		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
APAE		3 Dias	

**Descrição:**

Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde -SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023

**Justificativa:**

Justifica-se que a Escola Paulo Alves Bandeira-APAE, tem como objetivo promover condições de aprendizagem ao educando com Deficiência Intelectual e Múltipla, atuando sobre o conhecimento particular que vai determinar e possibilitar a construção do conhecimento e da autonomia, favorecendo assim sua autonomia

**Lote****001 Lote 001**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
022978	REPASSE APAE	VALOR	1,00	45.314,22	45.314,22
	conforme Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023.				
				<b>TOTAL</b>	<b>45.314,22</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>45.314,22</b>



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

**PARECER CONTÁBIL**

**ASSUNTO:** Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

**2 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023, ao custo máximo de **R\$ 45.314,22 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Dois Centavos)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2736	08.001.10.301.1001.2040	494	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 26/05/2023.

  
**JEANE CLEONICE SIMIANO CATUZZO**  
 Contadora  
 CRC -069856/O-8/PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação do DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO, REC HUMANOS, COMPRAS E PATRIMONIO, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE NOVA ESP. DO SUDOESTE**, inscrita sob CNPJ **02.660.682/0001-94** para **Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023**, ao custo máximo de **R\$ 45.314,22 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Dois Centavos)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamento, Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada, Carta de exclusividade e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO****2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITARÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva “**aos casos especificados na legislação**”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como ***inexigibilidade***.

Na inexigibilidade, artigo 25, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo na hipótese de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de inexigibilidade.

**2.2 O CASO CONCRETO**

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade: o Contrato Social e a Carta de Exclusividade** anexos ao Termo de Referência demonstram que a contratação direta com a empresa APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE NOVA ESP. DO SUDOESTE e, de acordo com o entendimento do Acórdão 7700/2015 do TCU, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- II. **Justificativa de escolha:** o Termo de Referência indica que a escolha da referida empresa é a que melhor atende o interesse público e apresenta valores compatíveis para estimado do município para a contratação.
- III. **Justificativa de preço:** o Termo de Referência veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa, totalizando o valor de **R\$ 45.314,22** demonstrando que o preço proposto é condizente com os valores praticados no mercado;
- IV. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE NOVA ESP. DO SUDOESTE** para **Repasso em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023**, ao custo máximo de **R\$ 45.314,22 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Dois Centavos)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 26/05/2023.

**CINTIA FERNANDA LANZARIN****Procuradora Geral****Advogada - OAB 32.208-PR**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, a necessidade da Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023.

**Considerando**, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

**Considerando**, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023, via Processo inexigibilidade, ao custo máximo de **R\$ 45.314,22 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Dois Centavos)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

**Resolve:**

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 25/05/2023.



**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
**Prefeito Municipal**

## Município de Santo Antonio do Sudoeste


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

**NEGATIVA  
Nº 2183 / 2023**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/06/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Santo Antônio do Sudoeste, 26 de Maio de 2023

**REQUERENTE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio do Sudoeste

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
9ZTMHH2QE5224XZ5972

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD

**INSCRIÇÃO EMPRESA**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

15971

78.113.826/0001-54

15971

**ENDEREÇO**

RUA MARECHAL DEODORO, 774 - ESCOLA - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Ensino fundamental, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

6

Emitido por: << Equiplano Público Web >>





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029422917-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.113.826/0001-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/06/2023 - Fornecimento Gratuito** ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' or similar character.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD**  
**CNPJ: 78.113.826/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:57 do dia 20/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2023. ✓

Código de controle da certidão: **1D6C.AC41.2AD4.157C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.113.826/0001-54  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXC SAS  
**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO 774 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2023 a 12/06/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023051400570408677565

Informação obtida em 23/05/2023 08:01:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.113.826/0001-54

Certidão nº: 4964081/2023

Expedição: 03/02/2023, às 07:59:25

Validade: 02/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.113.826/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

B

12/05/2023, 08:36

about:blank

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.113.826/0001-54</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>31/01/1983</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARECHAL DEODORO</b>	NÚMERO <b>774</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2023** às **08:34:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD  
CNPJ: 78.113.826/0001-54  
Local da Sede: Santo Antônio do Sudoeste - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, 25 de maio de 2023



CARLOS EDUARDO SALVADORI  
Empregado Juramentado

\*\*Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQElbE>

Código Validador TJPR: CACD.8190.66EEUJFH.11



ATA Nº 003/2022



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS MANTENEDORA DA ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL INSCRITA NO CNPJ: 78.113.826/0001-54 DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, conforme edital de convocação publicado no Jornal Novo Tempo do dia 12 de outubro de dois mil e vinte e dois, página 15(quinze), assembleia geral ordinária realizada na cede da Apae de Santo Antonio do Sudoeste – PR, sito à Rua Marechal Deodoro nº 774, com a presença de todos que assinam o Livro de Presenças. Iniciada a Assembleia, as 14h(quatorze horas), atingindo o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos a votar e devidamente credenciados. Para Presidente e Secretário da Assembleia foram eleitos, respectivamente Dilce Simoni, brasileira, Divorciada, Professora, RG nº 3.630.322-0 CPF nº 717.586.749-20, residente domiciliada na Rua Duque de Caxias,1673, Santo Antonio do Sudoeste – PR. E secretário: Rodrigo Iser, viúvo, Secretário, RG nº 8.248.766-2, CPF nº 056.796.169-98, residente na Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 74, Santo Antonio do Sudoeste – PR. Instalação da Assembleia: Instalada a Assembleia, o Secretário eleito procedeu à leitura do edital de Convocação. Deliberações: 1. Aprovação do relatório de atividades da gestão 2020/2022. 2. Aprovação da prestação de contas da Gestão 2020/2022. 3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Concelho Fiscal da Apae e os membros que irão compor o Concelho de Administração, para mandato de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, conforme artigo 60, do Estatuto Social. Explicação e apreciação do relatório de atividades da Gestão 2020/2022 (até a presente data). **Aprovado por unanimidade.** O balanço patrimonial, a demonstração de resultados e notas explicativas da Gestão 2020/2022 (até a presente data) foram analisados pelo Concelho Fiscal da APAE nas pessoas dos Conselheiros Oneide Correia, Jean Thomaz Sebem e Gilmar Bernardi, bem como os membros do Concelho de Administração da APAE. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quando às contas foram **aprovadas por unanimidade**, com prévia aprovação do Parecer do Concelho Fiscal. **3. Eleições.** A comissão

6

eleitoral nomeada pela Resolução 01/2022 procedeu o registro de uma única chapa do livro de registro das chapas, denominada "Chapa 001", composta pelos membros constantes do requerimento datado 20/10/2022(vinte de outubro de dois mil e vinte e dois) perante a Secretário da APAE de Santo Antonio do Sudoeste. Colocada em votação com a possibilidade de fazer por aclamação, sendo assim foi aprovada por unanimidade a chapa única e foi aclamada com uma salva de palmas para os novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 01.01.2023 a 31.12.2025. Os membros da chapa 001 foram eleitos por aclamação nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do estatuto social. A Diretoria Executiva da APAE de Santo Antonio do Sudoeste com mandato de 01.01.2023 até 31.12.2025 fica assim composta: **Presidente: Leloir Maria Tombini Spader**, brasileira, casada, comerciante, RG nº 3.119.707-4, CPF nº 394.736.359-15, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 334, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **Vice-Presidente: Jones Magrinelli**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.187.660-9, CPF nº 240.600.389-20, residente e domiciliado na Avenida Brasil 250 quadra 14, lote 37, centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná; **1º Diretor Financeiro: Carmen Rosane Guimarães**, brasileira, casada, empresária, RG nº 14.101.847-5, CPF nº 880.263.709-10, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, 1023, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **2º Diretor Financeiro: Nelson Rech**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 3.297.438-4, CPF nº 394.790.059-72, residente e domiciliado na Rua Pereira de Sá, 1028, centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **1º Diretora Secretária: Elizabete Maria Colla Cavalcante Albuquerque**, casada, Agente Censitária Municipal de Pranchita e Santo Antonio do sudoeste/IBGE, RG 6.946.357-6, CPF 007.106.219-06, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 669, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **2º Diretora Secretária: Graciane Aparecida Gil**, brasileira, casada, advogada, RG nº 7.021.435-SC, CPF nº 050.173.539-92, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1614, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **Diretor de Patrimônio: Lourdes Aparecida Gil**, brasileira, viúva, aposentada, RG 1.232.820-SC, CPF nº 661.291.849-72, residente na Rua Marechal Deodoro, 676, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000; **Diretor Social: Silvana Aparecida de Moraes Marciano**, brasileira, casada, radialista, RG nº

Certifico que este e dele  
quantidade n.º  
foi da via destinada à entrega



6



18.744.148-0-SP, CPF nº 027.839.808-19, residente e domiciliado na Rua Cerejeira, 152, Jardim Fronteira, Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, CEP 85710000. O Conselho Fiscal da APAE de Santo Antonio do Sudoeste fica assim composto: 1. Juliana Fedrigo Gomides; 2. Jean Thomaz Sebem; Gilmar Bernardi. Conselheiros Fiscais Suplentes: 1. Jesuino Vieira; 2. Adriana Barbosa; 3. Larissa Schereiner Bitencourt. O Conselho de Administração da APAE de Santo Antonio do Sudoeste fica assim composto: Conselheiros Administrativos: 1. Daiane F. Macari; 2. Lisane Maran Dutra; 3. Marlei Terezinha Novak; 4. Tatiana Fontanella Ramos; 5. Oneide Correia. Procurador Geral: José Dorival Bandeira; Procurador Adjunto: Cleiton Igor Moro. Conselho Consultivo: 1. (Em Memória) Romeu Rudi Scheneider; 2. (Em Memória) Pedrinho De Bona; 3. (Em Memória) Luiz Tonini; 4. Ilva Maria Milani; 5. Vera Aparecida Knapp; 6. Carmen Rosane Guimarães; 7. (Em Memória) Sergio Argenta; 8. Antonio Inácio Bortolotte; 9. Maria Elisa Gomes Alves Pereira; 10. (Em Memória) Ivo Moro. Auto defensores Titulares: 1. Francielly Cristina da Paz Pereira; 2. Romero Gil Junior. Auto defensores Suplentes: 1. Patrícia dos Santos; 2. Lucas dos Santos Almeida. Nada mais havendo a ser deliberado, a assembleia se encerrou as 15:30 (quinze horas e trinta minutos), sendo a ata lavrada e assinada por mim, secretário eleito e pela Presidente da Assembleia eleita e a Presidente da APAE eleita.

Secretário da Assembleia: *Rodri go isor*

Presidente da Assembleia: *Adriana*

Presidente da APAE: *Jesuino*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Selo Nº1100MTHqdZf9Ha2ZpypUDassk

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -  
Centro Fone: (46) 3563-1594  
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR  
Teresinha Salete Tomazoni da Costa  
Agente Delegada

PROTOCOLO 0017971

REGISTRO 0004796

LIVRO Nº A-018, FLS. 179/180  
Santo Antonio do Sudoeste, 14/11/2022.

*Teresinha Salete Tomazoni da Costa*  
Agente Delegada



6

Lista de presença da Assembleia geral ordinária para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Antonio do Sudoeste conforme edital de convocação datado em seis de outubro de dois mil e vinte e dois e Assembleia realizada no dia dez de novembro do ano de dois mil e vinte e dois para gestão 2023/2025.

Belenir Azeiteiro, Erni Nunes de Oliveira

João Paulo, Clementino Nunes, Marilene Ap comargo - Izabel e. Nunes, Celso de S. de S. L. de S. - Jesuino Vianna, ~~James G. da Silva~~

PATRICIA DOS SANTOS ROMERO  
GIL JUNIOR LUCAS DOS SANTOS DE ALMEIDA

Barbara, Marli Novok, Elita de Cruz, ~~James G. da Silva~~  
Jivara Maria Paz, Nelci Roth, Leison Loren  
Outra, ~~Quido F. Costa Junior~~

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS  
Selo Nº1100MTHqdZf9Ha2ZpypUDassk  
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>  
Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -  
Centro Fone: (46) 3563-1594  
Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR  
Teresinha Salete Tomazoni da Costa  
Agente Delegada

PROTOCOLO 0017971  
REGISTRO 0004796  
LIVRO Nº A-018, FLS. 179/180  
Santo Antonio do Sudoeste, 14/11/2022.

~~Teresinha Salete Tomazoni da Costa~~  
Agente Delegada



6

## ATA Nº 001/2023

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 14:00min reuniram-se na sede da Apae de Santo Antonio do Sudoeste - PR, sito à Rua Marechal Deodoro nº 774, centro, os membros da atual Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da instituição, eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia dez de novembro de dois mil e vinte e dois, para o triênio 2023/2025, período de 01/01/2023 a 31/12/2025 para tomar posse nos respectivos cargos, seguindo a composição da Diretoria Executiva: **Presidente:** Leloir Maria Tombini Spader; **Vice-Presidente:** Jones Magrinelli; **1º Diretor Financeiro:** Carmen Rosane Guimarães; **2º Diretor Financeiro:** Nelson Rech; **1º Diretora Secretária:** Elizabete Maria Colla Cavalcante Albuquerque; **2º Diretora Secretária:** Graciane Aparecida Gil; **Diretor de Patrimônio:** Lourdes Aparecida Gil; **Diretor Social:** Silvana Aparecida de Moraes Marciano. **O Conselho Fiscal:** Juliana Fedrigo Gomides; Jean Thomaz Sebern; Gilmar Bernardi. **Fiscais Suplentes:** Jesuino Vieira; Adriana Barbosa; Larissa Schereiner Bitencourt. **Conselho Administração:** Daiane F. Macari; Lisane Maran Dutra; Marlei Terezinha Novak; Tatiana Fontanella Ramos; Oneide Correia. **Procurador Geral:** José Dorival Bandeira; **Procurador Adjunto:** Cleiton Igor Moro. **Auto defensores Titulares:** Francielly Cristina da Paz Pereira; Romero Gil Junior. **Auto defensores Suplentes:** Patrícia dos Santos; Lucas dos Santos Almeida. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e será assinada por todos os presentes.

*Roberto Ser, Jones, Oneide P. Fomão  
Márcia, Osageger, José Carlos de Jesus,  
Lourdes Gil, Blomira de Barros, Ambressa Rech.*



6

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Selo Nº1100MkfqdykCrsITLGuDarn9

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com>

Rua Jesuíno Teodorico de Andrade, 889, Centro

Fone: (46) 3563-1594

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR

Teresinha Salete Tomazoni da Costa

Agente Delegada

PROTOCOLO 0018025

REGISTRO 0014559

LIVRO B-082, FLS. 271/271

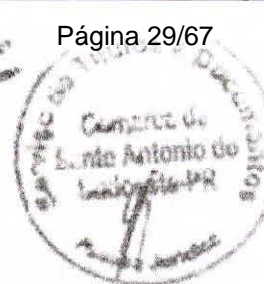
Santo Antonio do Sudoeste, 11/01/2023.

Ana Carolina Pontes Rodrigues  
Escrevente Substituta



6

Exatidão que atual e não é  
 estabelecida por  
 a de via Anunciada à morte



## ESTATUTO DA APAE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR 10ª ALTERAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio do Sudoeste ou, abreviadamente, Apae de Santo Antonio do Sudoeste, fundada em Assembleia realizada em 15 de agosto de 1981 nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Santo Antonio do Sudoeste é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Marechal Deodoro, nº 774, bairro Centro, e foro no município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná.

Art. 3º - A Apae de Santo Antonio do Sudoeste tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Santo Antonio do Sudoeste adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Santo Antonio do Sudoeste, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas

6

Qualidade que atende e dá  
 qualidade ao ser — na vida  
 de de de destinado à vida



barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II - promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apacano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - apoiar e/ou gerenciar casos-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apacano;

XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI - cumprir e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativos à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apac;

XXIII - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apac, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apacano;

XXV - divulgar a experiência apacana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apac;

XXVII - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apac de Santo Antonio do Sudeste integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apacs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apacs, a Apac, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apac pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apacs e da Federação dos Estados.

§ 3º - A Apac apresentará, anualmente, à Federação das Apacs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apac preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apacs do Estado, Federação Nacional das Apacs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prestados e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o





Leitura que será a base  
de validade n.º  
da da via inscrita é uma



cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Santo Antonio do Sudoeste é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apacano.

#### Seção II

#### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

6

- I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apac e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II - participar das Assembleias Gerais;
- III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apac;
- IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apac, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V - apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI - participar de todos os eventos organizados pela Apac, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apacs do Estado e pela Federação Nacional das Apacs;
- VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apac, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apacs;
- VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

**Dos Direitos dos Associados**

**Seção III**

- V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apac, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.
- IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apac.
- II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.
- I - São Agraciados Benemeritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apacs.



Comissão para avaliar o processo de habilitação nº 5.1 - HABILITAÇÃO

7

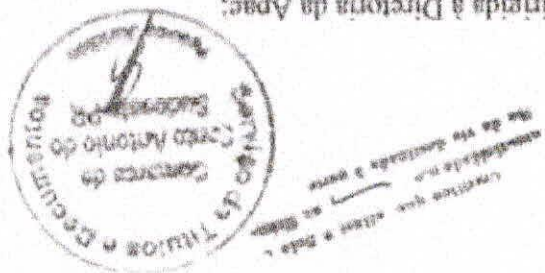
6

- Art. 18 - São obrigações dos associados da Apac:
- I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
  - II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretos;
  - III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretos da Apac, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
  - IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretos da Apac;
  - V - informar, por escrito, aos órgãos diretos da Apac, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
  - VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apac à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apacs.

**Das Obrigações dos Associados**

**Seção IV**

- § 1º - As pessoas agraciadas com títulos de Benemerito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais;
- § 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais;
- § 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apac, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.
- IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apac;
- X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI - convocar os órgãos deliberativos da Apac quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.



8

*[Handwritten signature and scribbles]*

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apac, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apacs do Estado e/ou pela Diretoria da Apac, que não seja parte das denúncias apresentadas, marcado-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeita-lo-a aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apac "ad referendum" do Conselho de Administração.

II - A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apacs do Estado e/ou para a Diretoria da Apac, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apacs do Estado e/ou da Apac que expedirá parecer recomendando a

**Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apac**

**Seção VI**

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da Apac, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apac;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em dano de ética de associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apac, da Federação das Apacs do Estado e da Federação Nacional das Apacs.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerará-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

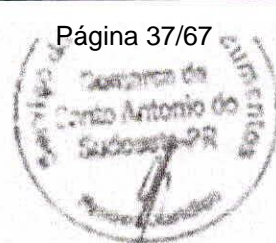
**Seção V**

**Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**



*[Handwritten text and stamps at the bottom of the page, including a date stamp '2014/08/20' and other illegible markings.]*

Carteira que possui a  
responsabilidade de  
ser de sua responsabilidade a nome



aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

6

Credenciais que utilizam a  
constituição e a  
da de via destinada à mesma



IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

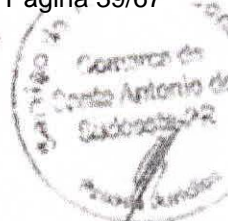
Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

Exatidão nos dados e dados de  
identificação e em todos  
os da sua competência e prazo



§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

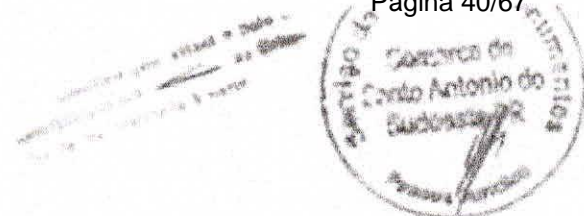
V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

6



Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

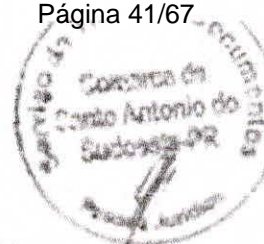
§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

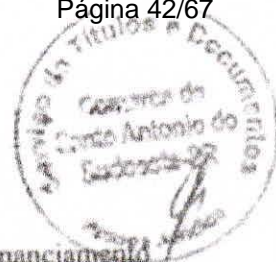
XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

6

Exemplar que ficará em posse  
da Associação e o original  
de via desvinculada à mesa



XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apac, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

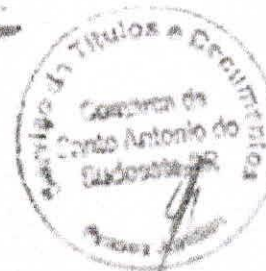
VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

6

Comissão que efetua o Seio -  
 autenticado p.o. no Diário  
 da do via eletrônica e parte



## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

Exemplos para ativar o link  
atualizado em 10/01/2011  
na de via destinada à quem



- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-

6

17

*[Handwritten marks: a large 'X' and a signature]*

Art. 35 - Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Seção VII

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os tenha em reunião ou assembleia presencial.

Combindade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 3º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

os a disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando- os a disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

ocupar tais cargos na Diretoria Executiva.

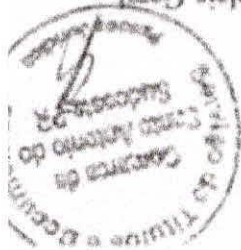
Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

XXIII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Ordinaria aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral



*[Handwritten text: 'assinado em 14/05/2014', 'assinado em 14/05/2014', 'assinado em 14/05/2014']*

Qualquer que seja o tipo de  
-atividade ou - na sua destinação à pessoa-



- III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI - dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.
- VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.
- VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.
- XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.
- § 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- § 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.
- Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

B

19

6

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apac;

II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

VI - exercer a presidência da Apac no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apac;

IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apac;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

II - supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apac;

I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

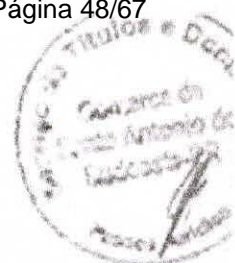
II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos.



Assessoria Jurídica e Documentação  
 Rua da 1ª Diretoria, 1º andar  
 São Paulo, SP - CEP: 01308-900

Constituição das contas e de  
contabilidade em  
seu se em Análise e  
em Diário



VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apac, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apac ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apac;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apac;

III - providenciar a escrituração do material permanente da Apac, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - organizar as atividades sociais;

II - elaborar o programa de solenidades;

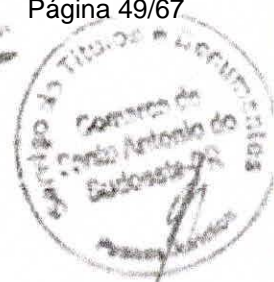
III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

6



Tratado com a Lei e a Lei e  
constituição do ... no âmbito  
do do via ... e ...



### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apaes.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

### Seção IX

#### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apac.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II - defender os interesses da Apac, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apac, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Da Procuradoria Jurídica

CAPÍTULO IV

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apac.

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controversas ou obscuras da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

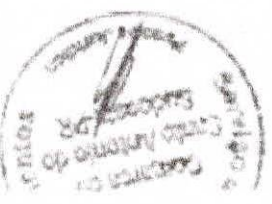
I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:


Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidentente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselho Consultivo no exercício da função.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apac, a vaga do ex-Presidentente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apac.



Handwritten text at the bottom of the page, possibly a date or reference number.

- 
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

#### CAPÍTULO V

##### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

6



24

6

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apac, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apac há, no mínimo, 1 (um) ano, estejam quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apacano.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apac até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Em caso de empate, considerará-se a eleta a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apac.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Das Eleições

CAPÍTULO VI

Art. 58 - As Apacs deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

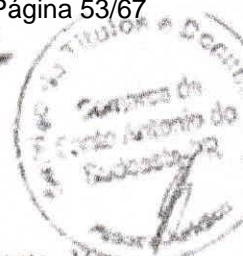
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a destinação da Apac junto a Federação Nacional das Apacs, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apac deverá ser revertido a Federação Nacional das Apac, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.



Comprovado que assinou a data...  
Assinado em...  
na da via eletrônica à...

...realiza que atual e Bela  
...atualidade e o  
...de de via documental é nome



III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

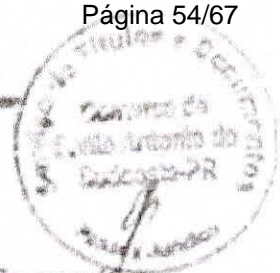
### Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

6

Caridade que nasce e vive  
solidariedade e  
na sua destinação à saúde



§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.


Art. 65 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Santo Antonio do Sudoeste, 10 de fevereiro de 2023

  
Leloir Maria Tombini Spader  
Presidente da APAE.

  
José Derival Bandeira  
Advogado OAB 22.874-PR

José Derival Bandeira  
Procurador Jurídico da APAE

TABELIONATO DE NOTAS  
Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR  
Rua São João de Deus - Japoteví

Caridade que nasce e vive  
solidariedade e  
na sua destinação à saúde

Caridade que nasce e vive  
solidariedade e  
na sua destinação à saúde

Jurandi Avahé Messias Junior  
Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS  
Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR  
Rua São João de Deus - Japoteví

Caridade que nasce e vive  
solidariedade e  
na sua destinação à saúde

Caridade que nasce e vive  
solidariedade e  
na sua destinação à saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.119.707-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.119.707-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/12/2015

NOME: **LELOIR MARIA TOMBINI SPADER**

FILIAÇÃO: IRACE TOMBINI  
LEONILDA ROSALIA TOMBINI

NATURALIDADE: GARIBALDI/RS DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1959

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A SUDOESTE/PR, DA SEDE  
C.CAS=1041, LIVRO=5B, FOLHA=187

CPF: 394.738.359-15

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Lei 13.228 de 18/07/2021

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

Dianether M. G. Ferrari  
Escrevente  
Diênece Tavares  
Tabeliã

Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data

25 ABO/2021

Em testemunho de verdade

Diênece Tavares - Tabeliã  
 Dianether M. G. Ferrari - Escrevente

NASCIMENTO 28.09.59

INSCRIÇÃO NO CPF 394.738.359-15

CONTRIBUINTE

**LELOIR MARIA TOMBINI**

Lei 13.228 de 18/07/2021

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

FUA36751

Dianether M. G. Ferrari  
Escrevente  
Diênece Tavares  
Tabeliã

Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR

**AUTENTICAÇÃO**

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Serviço Notarial nesta data

25 ABO/2021

Em testemunho de verdade

Diênece Tavares - Tabeliã  
 Dianether M. G. Ferrari - Escrevente

6

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023  
PROCESSO Nº 408/2023**

**OBJETO:** Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde -SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023

**CONTRATADA:**

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE NOVA ESP. DO SUDOESTE	02.660.682/0001-94	LELOIR MARIA TOMBINI SPADER		394.736.359-15	60	3 Dia(s)

**JUSTIFICATIVA:** Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço

## Justificativa

Justifica-se que a Escola Paulo Alves Bandeira-APAE, tem como objetivo promover condições de aprendizagem ao educando com Deficiência Intelectual e Múltipla, atuando sobre o conhecimento particular que vai determinar e possibilitar a construção do conhecimento e da autonomia, favorecendo assim sua autonomia

**Recursos próprios do município, previsto na conta:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2736	08.001.10.301.1001.2040	494	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

Santo Antônio do Sudoeste, em 26/05/2023.

**ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI**

Presidente Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 025/2023

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

**EDITAL DE RESULTADO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 30572/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023.

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023

CONTRATADO: APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE NOVA ESP. DO SUDOESTE

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE NOVA ESP. DO SUDOESTE	1	1	REPASSE APAE conforme Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023.		1,00	45.314,22

VALOR TOTAL R\$ 45.314,22 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Dois Centavos)  
DATA: 26/05/2023

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI - Presidente da Comissão Licitações

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE NOVA ESP. DO SUDOESTE	1	1	REPASSE APAE conforme Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023.		1,00	45.314,22

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/05/2023.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal

		registros de entrada/saída, incluindo aplicativo para registro via celular, tablet e computador, contemplando exportação de saldos para o Sistema Equiplano.					
1	3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS RELÓGIO PONTO -IN LOCO Manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de relógio ponto existentes no município, atualizações, peças de reposição, troca de relógio, hora técnica, fornecimentos de bobinas e suprimentos, deslocamento e hospedagem inclusos nos 11 (onze) relógios pontos, existentes no município, Marca: Henry Modelo: Prisma ADV R02	BINARTECH	SR	12,00	979,00	11.748,00
<b>TOTAL</b>							<b>17.460,00</b>

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, vinte e seis dias de maio de 2023.

**RENATO TONIDANDEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edes Mota Tavares  
**Código Identificador:**9DE97E6B

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR DELGADO**.

**CONTRATADA: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.676.642/0001-08, rua Francisco Pires da Rocha, Nº 309, Sala 02, Bonsucesso, Guarapuava PR.

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE COLETES IMPERMEAVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DO ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR”.**

Item	Nome do produto/serviço	Quant	marca	Preço Unit	Preço total
1	COLETE EM BRIM 100% ALGODÃO NA COR (AZUL) COM 03 BOLSOS, FECHAMENTO ATRAVÉS DE ZIPER, NA PARTE DE TRÁS, PERSONALIZADA EMSILK DIGITAL (BRANCO) COM OS LOGOS TODOS OS PADRÕES DO PROGRAMA SAÚDE COM A GENTE + O LOGO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE. NA PARTE DA FRENTE, NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO PERSONALIZADO EM SILK (COLORIDO) COM O LOGO DE SANTA MARIA DO OESTE - TAMANHOS A DEFINIR: (P-M-G-GG-EG)	25	Isaconfecções	230,00	5.750,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.750,00</b>

O total do item é de **R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**.

**Data de assinatura:** 26 de maio de 2023.

**Vigência:** 25/05/2024

**Publicado por:**  
Elyeser Gonçalves Leszczynski  
**Código Identificador:**8F1EDC7D

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

**OBJETO:** Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE NOVA ESP. DO SUDOESTE	1	1	REPASSE APAE conforme Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023.		1,00	45.314,22

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/05/2023.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**278E4C02

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
LEI Nº 20, DE 26 DE MAIO DE 2023

Institui jornada especial de trabalho e fixa gratificação de função aos ocupantes do cargo de motorista que exerçam a atividade de transporte escolar e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Salgado Filho**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída jornada especial de trabalho para os servidores ocupantes do cargo de motorista que exerçam suas atividades no transporte escolar, a qual poderá ser exercida da seguinte forma, de segunda à sexta-feira:

**I - 1º Turno:** 05:45 às 08:00, com duração de 02:15 horas;

**II - 2º Turno:** 11:00 às 14:15, com duração de 03:15 horas;

**III - 3º Turno:** 17:00 às 19:00, com duração de 02:30 horas;

**§1º** A critério da Secretaria Municipal de Educação, visando melhor atender a realidade da jornada de cada linha escolar, poderá ser ajustado individualmente o horário da jornada especial de trabalho, desde que respeitado o intervalo intrajornada de, no mínimo, 2 horas e 30 minutos.

**§2º** Durante os intervalos, o servidor não ficará à disposição da Administração Pública, sendo o tempo livre para seu descanso ou para o desempenho de atividades particulares e, portanto, não fará jus a qualquer espécie de indenização.

**§3º** O motorista responsável pela realização do transporte escolar em dois turnos permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação no período excedente, até o limite da carga horária prevista para o cargo, respeitado o intervalo intrajornada de, no mínimo, 2 horas e 30 minutos.

**§4º** Excepcionalmente o motorista de transporte escolar poderá ser convocado para prestação de serviços durante o intervalo intrajornada, aos sábados, domingos e feriados, para atender eventual necessidade de serviço público, com pagamento de horas extras para o que exceder a 8ª hora diária ou a 40ª semanal.

**§5º** O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário de expediente normal, de acordo com o local de lotação no órgão municipal.

**§6º** O controle da jornada especial de trabalho de que trata esta Lei, poderá ser realizado através de registro de ponto eletrônico ou por outro meio idôneo, estando o servidor vinculado ao cumprimento na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Fica fixada em R\$ 600,00 (seiscentos) reais mensais a gratificação de função pelo exercício da atividade de transporte escolar em regime de jornada especial de trabalho, nos termos do §5º do artigo 135 da Lei Municipal nº 34/2018, a ser atribuída ao servidor enquanto designado para exercer suas funções no serviço do transporte escolar para o motorista responsável pela realização de três turnos e fica fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais mensais, para o motorista responsável pela realização do transporte em dois turnos, sem prejuízo da percepção das demais vantagens previstas na legislação municipal.

**§1º** Durante as férias e recessos escolares, o motorista não perceberá a gratificação de função, resguardado o pagamento correspondente aos dias laborados em tal condição no respectivo mês.

**§2º** A gratificação de que trata este artigo integrará a base de cálculo para o pagamento da gratificação natalina e das férias regulamentares.

**§3º** A gratificação de que trata este artigo não será incorporada na remuneração ou provento, sendo sua natureza temporária enquanto no exercício da jornada especial de trabalho, de caráter *propter laborem*.

**§4º** O servidor designado para a função de motorista do transporte escolar, a critério da Administração, também prestará o transporte de atletas durante o período em que ocorrerem competições esportivas, mediante escala de revezamento definida pela Administração Pública Municipal e, em contraprestação, perceberá, além da remuneração pela jornada especial, diária a título de indenização, nos termos da legislação municipal pertinente.

**§5º** A gratificação especial poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, retornando o servidor à jornada normal de trabalho.

**§6º** A gratificação especial será ajustada anualmente pelo índice INPC, de acordo com a data base da categoria.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgado Filho, 26 de maio de 2023.

**VOLMAR DUARTE** - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA  
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** CNPJ Nº 40.690.097/0001-26. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 18/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 1.025,80 (Um Mil e Vinte e Cinco Reais e Oitenta Centavos).**

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES table with columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte

Pranchita, 26 de maio de 2023. **ELOIR NELSON LANGE** - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: **GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO** CNPJ Nº 97.520.185/0001-05. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 18/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 37.294,50 (Trinta e Sete Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).** Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES table with columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte

Pranchita, 26 de maio de 2023. **ELOIR NELSON LANGE** - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023. CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: **I.C.F. AMPERE SERVICOS ELETRICOS LTDA** CNPJ Nº 36.204.607/0001-30. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 18/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 7.018,50 (Sete Mil e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos).** Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES table with columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte

Pranchita, 26 de maio de 2023. **ELOIR NELSON LANGE** - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: **LBL COMERCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA** CNPJ Nº 45.314.684/0001-34. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 18/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 28.050,00 (Vinte e Oito Mil e Cinquenta Reais).** Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES table with columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte

Pranchita, 26 de maio de 2023. **ELOIR NELSON LANGE** - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: **MACROMMERCE LTDA** CNPJ Nº 47.977.771/0001-05. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 18/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 300,00 (Trezentos Reais).** Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES table with columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte

Pranchita, 26 de maio de 2023. **ELOIR NELSON LANGE** - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: **N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** CNPJ Nº 13.464.349/0001-26. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 18/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 8.821,00 (Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Um Reais).** Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES table with columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte

Pranchita, 26 de maio de 2023. **ELOIR NELSON LANGE** - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2023.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: **WEB ELÉTRICA EIRELI** CNPJ Nº 26.492.610/0001-43. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 18/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 838,50 (Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).** Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES table with columns: Exercício da despesa, Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte

Pranchita, 26 de maio de 2023. **ELOIR NELSON LANGE** - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Table with columns: Vencedores, Fornecedor, Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Quantidade, Preço

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 26/05/2023.

**RICARDO ANTONIO ORTINA** - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro  
85.620-000 - Salgado Filho - Paraná  
76.205.699/0001-98  
4635641202  
http://www.salgadofilho.pr.gov.br

Dispensa por Justificativa

05/2023

Processo Administrativo: Dispensa por Justificativa

Data do Processo: 16/05/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, VOLMAR DUARTE nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: 05/2023
- b) Modalidade: Dispensa por Justificativa
- c) Data Homologação: 26/05/2023
- d) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço vigilância patrimonial desarmada, para realização de vigilância nas escolas municipais, em razão da situação emergencial ocorrida na escola infantil de Santa Catarina, em que deu origem a situação de emergência, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

**7037 - FD SEGURANCA LTDA (48.352.593/0001-81)**

Item 1 ----- R\$ 54.900,00

-----

VOLMAR DUARTE - Prefeito. Salgado Filho, 26/05/2023

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEL DE SALGADO FILHO- ESTADO DO PARANÁ

O presidente da associação de catadores de materiais reciclável de Salgado Filho inscrito no CNPJ 32.914.562/0001, no uso de suas atribuições que lhe confere o estado social, convoca a todos os sócios para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 29/06/2023 no própria dependência da usina de reciclagem, localizada na rua Edvino Jung nº 1001 centro de Salgado Filho Paraná. A instalação da assembleia será as 17:00 horas com cinco associados, no mínimo três participantes, para deliberarem sobre as seguintes Ordem do dia:

1- Eleição a escolha de membros da Diretoria

2- Assuntos gerais

João Antônio dos Santos - Presidente

Salgado Filho, 29 de maio de 2023

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.: 39/2023 - Contrato Nº.: 184/2019  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FL

Valor.: 60.000,00 (sessenta mil reais)

Vigência.: Início: 26/05/2023 Término: 26/05/2024

Licitação.: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 8/2019

Recursos.: Dotação:

Objeto.: Prestação de serviços técnicos especializados para atendimento a pessoa com deficiência intelectual e múltipla e transtorno global do desenvolvimento.

Flor da Serra do Sul, 26 de Maio de 2023

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL



FAÇA BONITO. PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. 18 de Maio Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater. SME Secretaria Municipal de Educação. Salgado Filho - PR. Educar é crescer com sabedoria!

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 234/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.113.826/0001-54, estabelecida na RUA MARECHAL DEODORO, 774 ESCOLA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de inexigibilidade nº 025/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	22978	REPASSE APAE conforme Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023.		VALOR	1,00	45.314,22	45.314,22
<b>TOTAL</b>								<b>45.314,22</b>

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 025/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 45.314,22(Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Dois Centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de EM ATE 30 DIAS contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de Inexigibilidade Nº 025/2023** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2736	08.001.10.301.1001.2040	494	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser executados no **prazo de 3 Dias**, contados da data da autorização dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 025/2023 Processo de Inexigibilidade e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

**CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será efetuada por ALEX GOTARDI, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, vinte e seis dias de maio de 2023



**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD**

CNPJ Nº: 78.113.826/0001-54

**LEÍLOR MARIA TOMBINI SPADER**

CPF Nº: 394.736.359-15

Testemunhas:



**FLÁVIA REGINA MAI**  
CPF Nº: 078.964.499-19



**CESAR AUGUSTO ORTEGA**

CPF Nº 661.608.719-00

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO****ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 8

CNPJ 75.927.582/0001-5

Telefone: (46) 35638000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2023

Processo inexigibilidade nº 025/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD

CNPJ Nº 78.113.826/0001-54

Representante: LELOIR MARIA TOMBINI SPADER

CPF nº 394.736.359-15

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 45.314,22 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Dois Centavos)

VIGÊNCIA: 25/05/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/05/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL



**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.574/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 16/06/2023, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de baterias automotivas para a frota de veículos e máquinas do município, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site [www.pmsas.pr.gov.br/licitações](http://www.pmsas.pr.gov.br/licitações) ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br).

Santo Antonio do Sudoeste, 26 de maio de 2023.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**

Prefeito Municipal

**ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI**

Pregoeira

**Publicado por:**

Elionete Castiglioni

**Código Identificador:**15BB0700

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2023 PROCESSO  
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2023

Processo inexigibilidade nº 025/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD

CNPJ Nº 78.113.826/0001-54

Representante: LELOIR MARIA TOMBINI SPADER

CPF nº 394.736.359-15

OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 45.314,22 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Dois Centavos)

VIGÊNCIA: 25/05/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/05/2023.

**RICARDO ANTONIO ORTINA -**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elionete Castiglioni

**Código Identificador:**8EFBA8FE

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2023**

**LUTO OFICIAL**

Decreta Luto Oficial no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sr.<sup>a</sup>**ZENEIDE RIBEIRO MARTINS**, irmã do nosso Vereador **JOSIAS BUENO RIBEIRO**, ocorrido neste dia, onde a dor e a saudade emergem a perda

irreparável desta mulher guerreira, que honrosamente é considerada por todos os seus familiares e **CONSIDERANDO** que é o nosso dever, render as justas homenagens à família enlutada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Fica decretado LUTO OFICIAL, no âmbito desta Câmara Municipal, por 03 (três) dias contados desta data, pelo motivo do falecimento da Sr.<sup>a</sup>**ZENEIDE RIBEIRO MARTINS**.

**Art. 2º**Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Legislativo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial deste município.

São Jerônimo da Serra, 26 de maio de 2023.

**EDMUNDO LOPES (PROS)**

**Publicado por:**

Natália de Souza Gouvea da Silva

**Código Identificador:**693C8C5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
TERMO ADITIVO – Nº 001 – PRAZO E VALOR AO  
CONTRATO Nº 015/2022, REFERENTE A DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 018/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E A  
EMPRESA NUTRI E EQUILÍBRIO PANIFICAÇÃO LTDA.**

A Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 01.616.421/0001-04, com sede na Rua Prefeito Raul Proença, nº 375, nesta cidade, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Edmundo Lopes, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.764.024-3 SESP/PR, inscrito no CPF nº 848.029.019-68, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANRE**, e a empresa **NUTRI E EQUILÍBRIO PANIFICAÇÃO LTDA**, com sede na cidade de Sapopema – PR, à Avenida Manoel Ribas, 700, centro, inscrita no CNPJ nº 19.343.786/0001-78, neste ato representada pela Sra. Lorena Lacasas da Luz, de ora denominada simplesmente de **CONTRATADA**, **RESOLVEM ADITAR** o presente, visando à aquisição de centos de salgado e centos de doces, refrigerante e sucos naturais diversos, no que couber aos termos das disposições da Lei 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica aditado o presente Contrato nº 015/2022 assinado no dia 04/08/2022, passando a duração do aditamento para o período de 05/08/2023 até 04/08/2024, aditando no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original, que corresponde a R\$ 1.736,86 (um mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

**Parágrafo primeiro.** O aditivo justifica-se em razão do esgotamento dos itens objetos do contrato.

**Parágrafo segundo.** O presente aditivo tem amparo legal no art. 57 e §1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

São Jerônimo da Serra, 26 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

Contratante

**NUTRI E EQUILÍBRIO PANIFICAÇÃO LTDA**

Contratada

**Testemunhas:**

• \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**FLOR DA SERRA DO SUL**  
 Prefeitura da Cidade

**DECRETO Nº 10/2023**

*"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e especial a autorizada pela Lei Municipal n.º 000822/22, de 26 de Outubro de 2022.

**DECRETA:**

**Art.1º -** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.192.349,66 (um milhão, cento e noventa e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) ao orçamento vigente, nas dotações orçamentárias.

Órgão	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
Atividade	04.122.0071.2003	Manutenção e Ampliação das Atividades Administrativas	
Elemento	3.1.90.04	1000 Contratação Por Tempo Determinado	8.000,00
Elemento	3.1.90.13	1000 Contribuições Patronais	6.000,00
Órgão	04	SECRET. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Atividade	16.452.0541.2009	Urbanização de Praças e Vias	
Elemento	4.4.90.51	1617 Obras E Instalações	225.121,91
Atividade	26.782.0742.2010	Manutenção e Ampliação da Frota Municipal	
Elemento	3.1.90.04	1000 Contratação Por Tempo Determinado	7.000,00
Elemento	3.3.90.39	1504 Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica	5.827,75
Elemento	4.4.90.52	1823 Equipamentos E Material Permanente	420.000,00
Elemento	4.4.90.52	1501 Equipamentos E Material Permanente	52.500,00
Elemento	4.4.90.52	1609 Equipamentos E Material Permanente	242.500,00
Órgão	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
Atividade	12.361.0431.2014	Revitalização do Ensino Fundamental	
Elemento	3.1.90.04	1000 Contratação Por Tempo Determinado	41.000,00
Elemento	3.1.90.13	1103 Contribuições Patronais	7.200,00
Elemento	3.1.90.16	1103 Outras Despesas Variáveis-pessoal Civil	2.000,00
Atividade	12.361.0431.2012	Ampliar o Transporte Escolar	
Elemento	3.3.90.39	3017 Passagens E Despesas Com Locuçãoção	96.000,00
Atividade	12.361.0431.2014	Revitalização do Ensino Fundamental	
Elemento	4.4.90.52	1103 Equipamentos E Material Permanente	6.500,00
Órgão	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
Atividade	12.365.0471.2015	Revitalizar o Ensino Pre-Escolar	
Elemento	3.1.90.16	1104 Outras Despesas Variáveis-pessoal Civil	16.200,00
Elemento	3.1.91.13	1104 Contribuições Patronais	8.000,00
Elemento	3.3.90.39	1104 Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica	17.000,00
Órgão	07	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Atividade	10.301.0331.2020	Ampliar o Atendimento Medico, Odontologico e Sanitario	
Elemento	3.1.90.04	1000 Contratação Por Tempo Determinado	16.000,00
Elemento	3.1.90.13	1303 Contribuições Patronais	5.500,00
Elemento	3.3.90.30	2494 Material De Consumo	8.000,00

**Art. 2º -** Para cobertura da despesa decorrente do crédito suplementar aberto no Artigo 1.º, fica indicado o excesso de arrecadação de fonte de recurso no valor de 1.192.349,66 (um milhão, cento e noventa e dois mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o inciso II, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	VALOR
1000	78.000,00
1103	113.700,00
1104	41.200,00
1303	5.500,00
1501	52.500,00
1504	5.827,75
1609	242.500,00
1817	225.121,91
1823	420.000,00
2494	8.000,00

**Art. 3º -** Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL FLOR DA SERRA DO SUL, 3 de Abril de 2023.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**FLOR DA SERRA DO SUL**  
 Prefeitura da Cidade

**DECRETO Nº 11/2023**

*"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e especial a autorizada pela Lei Municipal n.º 000822/22, de 26 de Outubro de 2022.

**DECRETA:**

**Art.1º -** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 139.467,34 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) ao orçamento vigente, nas dotações orçamentárias.

Órgão	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade	02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
Atividade	04.122.0081.2004	Coordenar e Assessorar a Administração Geral e Superior	
Elemento	3.3.90.30	3016 Material De Consumo	14.045,00
Órgão	04	SECRET. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Atividade	15.452.0541.2009	Ampliar e Melhorar a Iluminação Publica	
Elemento	3.3.90.39	3507 Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica	12.761,62
Órgão	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
Atividade	12.361.0431.2014	Revitalização do Ensino Fundamental	
Elemento	3.3.90.30	3107 Material De Consumo	11.139,41
Elemento	3.3.90.39	3107 Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica	6.357,24
Atividade	12.365.0471.2015	Revitalizar o Ensino Pre-Escolar	
Elemento	3.3.90.30	3104 Material De Consumo	8.558,24
Órgão	07	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Atividade	10.301.0331.2020	Ampliar o Atendimento Medico, Odontologico e Sanitario	
Elemento	3.3.90.30	3019 Material De Consumo	2.320,60
Elemento	4.4.90.51	6518 Obras E Instalações	25.644,32
Órgão	08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Atividade	08.244.0281.2027	Bloco de Proteção Social Basica	
Elemento	3.3.90.30	3017 Material De Consumo	31.218,07
Elemento	3.3.90.39	3934 Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica	2.227,19
Órgão	08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Atividade	08.244.0281.2040	Bloco de Confinamento Por Resultados	
Elemento	3.3.90.39	3936 Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica	897,65
Unidade	03	FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Atividade	08.243.0243.6002	Adequar e Ampliar o Atendimento a Criança e Adolescente	
Elemento	3.3.90.39	3816 Outros Serviços De Terceiros-pessoa Jurídica	10.800,00
Órgão	09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO	
Atividade	20.608.0621.2031	Produtores Rurais Assitidos	
Elemento	4.4.90.52	3815 Equipamentos E Material Permanente	13.498,00

**Art. 2º -** Para cobertura da despesa decorrente do crédito suplementar aberto no Artigo 1.º, fica indicado o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior no valor de 139.467,34 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o inciso I, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO	VALOR
3016	14.045,00
3017	31.218,07
3019	2.320,60
3104	8.558,24
3107	17.496,65
3507	12.761,62
3815	13.498,00
3816	10.800,00
3934	2.227,19
3936	897,65
6518	25.644,32

**Art. 3º -** Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL FLOR DA SERRA DO SUL, 3 de Abril de 2023.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**  
**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023.**

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09  
 CONTRATADO: CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELL  
 CNPJ Nº 02.873.674/0001-26  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL.  
 ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 24/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais).**  
 Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2770	09.001.15.122.0013.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 26 de maio de 2023. **ELOIR NELSON LANGE** - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PROCESSO DISPENSA Nº 5/2023**

**PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento designada pela Portaria nº 2.792/2023 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 5/2023 referente à "Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e execução de ensaios e apresentação de laudos de CBRs (ISC - Índice de Suporte Califórnia)", em favor das empresas conforme abaixo:

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração e execução de ensaios e apresentação de laudos de CBRs (ISC-Índice de Suporte Califórnia).			UN	15,00	700,00	10.500,00
<b>TOTAL</b>							<b>10.500,00</b>

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo de dispensa nº 5/2023 datada de 26/05/2023. A entrega dos serviços executados objeto da presente licitação será de 10 (dez) dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento - PR, 26/05/2023. **PAULO FALCADE DE OLIVEIRA** - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023. PROCESSO Nº 382/2023. EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.574/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 16/06/2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de baterias automotivas para a frota de veículos e máquinas do município, conforme inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site [www.pmsas.pr.gov.br/licitações](http://www.pmsas.pr.gov.br/licitações) ou [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitaca01@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitaca01@pmsas.pr.gov.br). Santo Antonio do Sudoeste, 26 de maio de 2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal. ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 58 de 2023. OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 "Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e execução de ensaios e apresentação de laudos de CBRs (ISC - Índice de Suporte Califórnia)", conforme Processo de dispensa nº 5/2023.

**CONTRATADO: MALT ENGENHARIA LTDA. VALOR CONTRATADO: R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais). DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023.**

**RECURSOS:**

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8290	07.004.15.452.1501.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.  
**PRazo DE EXECUÇÃO:** 366 dias após a assinatura do contrato. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 366 dias Pinhal de São Bento, 26/05/2023. **PAULO FALCADE DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2023 - Processo inexigibilidade nº 025/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S A SUD - CNPJ Nº 78.113.826/0001-54. Representante: LELOIR MARIA TOMBINI SPADER - CPF nº 394.736.359-15. OBJETO: Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023.  
 VALOR TOTAL: R\$ 45.314,22 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Dois Centavos)  
 VIGÊNCIA: 25/05/2024  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 26/05/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	25
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	408
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Repasse em parcela única de forma de contribuição para os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde –SUS no Estado do Paraná através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023
Dotação Orçamentária*	0800110301100120400000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	45.314,22
Data Publicação Termo ratificação	26/05/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 2226905936 ([Logout](#))